

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS N.º 259X000233
SERVIÇOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE URGÊNCIA CENTRAL – CIRURGIA E ORTOPEDIA,
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E. (doravante, ULSSM), com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508481287, adiante designado **primeiro contraente**, aqui representado pelo Senhor Dr. Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro e pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato,

E,
João Pereira Godinho, com residência na Rua [REDACTED], pessoa singular n.º [REDACTED], como **segundo contraente**,

É celebrado o presente **contrato** que observa os princípios gerais de direito e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área do Serviço de Urgência Central, a realizar nas instalações do ULSSM ou noutras instalações acordadas entre as partes.
2. A prestação de serviços estima-se em **24 (Vinte e quatro)** horas semanais, podendo esta carga horária ser ajustada em função das necessidades, desde que as alterações não determinem o aumento da carga horária anual estabelecida.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

SERVIÇO DE
RECURSOS HUMANOS



Assinado por: João Pereira
Godinho
Identificação: B [REDACTED]
Data: 2025-03-11 às 11:04:44

Unidade Local de Saúde de Santa
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

1. O presente contrato entra em vigor a **01.01.2025**, sem prejuízo da necessária autorização prévia ou de ratificação pela tutela, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 3027/2018 de 23.03.
2. O contrato cessa a sua vigência a **31.12.2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A revogação contratual pode ocorrer a todo o tempo, desde que efetuada por acordo escrito das partes.

Cláusula 3.ª

Identificação completa do prestador

O primeiro contraente verificou e dispõe, em anexo, dos seguintes elementos relativos à identificação completa do prestador afeto pelo segundo contraente à prestação dos cuidados de saúde contratados:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número de identificação civil;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Número de segurança social;
- f) Currículo académico e profissional;
- g) Cópia da Cédula Profissional;
- h) Comprovativo da Apólice de Seguro Profissional.

Cláusula 4.ª

Impossibilidade temporária de prestação do serviço

1. A impossibilidade temporária de prestação de serviço pelo prestador afeto à execução do presente contrato, quando previsível, é comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.
2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, a comunicação ao primeiro contraente é feita logo que possível.



3. A impossibilidade temporária de prestação de serviço implica a correspondente perda de retribuição e determina a possibilidade de exercício do direito à resolução do contrato, por parte do primeiro contraente, quando as ausências sejam iguais ou superiores a 8 horas mensais.

Cláusula 5.ª

Preço

1. O preço unitário/hora e global é de **€ 30,00/hora** (*Trinta euros por hora*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Serviço/Especialidade	Valor hora	Horas previstas	Valor Global
Serviço de Urgência- Ortopedia e Cirurgia	30,00 €	1248	37.440,00 €

2. O valor/hora base do presente procedimento, subsume-se na competência do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, conferida por Delegação de competências da Sra. Ministra da Saúde, através do Despacho n.º 1757/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro, exarado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 20 de janeiro, que define como valor/hora para médicos não especialistas o valor de 30,00 € (trinta euros).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4. O custo contratual estimado é de **37.440,00 €** (*Trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta euros*), correspondendo a um valor/hora, multiplicado pelo número de horas previstas e será suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica 622191102.

5. O preço a contratar poderá sofrer alterações quando estas sejam impostas pela tutela.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

SERVIÇO DE
RECURSOS HUMANOS



Assinado por: João Pereira
Cod. Inho
Identificação: [assinatura]
Data: 2025-03-11 às 11:07:26

Unidade Local de Saúde de Santa
Av. Professor Egas Moniz – 1649-1
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas/recibos, que devem discriminar as horas efetivamente prestadas, aferidas por registo biométrico.
2. As faturas/recibos só podem ser emitida/os após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, desde que se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para NIB/IBAN a indicar pelo segundo contraente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro contraente, vencem juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. O atraso no pagamento de uma ou mais prestações não determina o vencimento das restantes obrigações.

Cláusula 7.ª

Renúncia

1. As partes renunciam mutuamente ao direito a contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.
2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O segundo contraente responsabiliza-se pelos danos causados no exercício da prestação de serviços realizada ao abrigo do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo contraente assume ainda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas em que o primeiro contraente incorra em caso de incumprimento atempado da prestação dos cuidados de saúde contratados, nomeadamente, as que resultem da necessidade de recurso a um terceiro prestador.

SERVIÇO DE
RECURSOS HUMANOS



Assinado por: João Pereira
Godinho
Identificação: B11
Data: 2025-03-11 às 11:11:47

Unidade Local de Saúde de Santa
Av. Professor Egas Moniz – 1649-1
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

3. É da responsabilidade do segundo contraente a celebração de contrato de seguro que cubra todos os riscos inerentes à atividade a praticar.

Cláusula 9.ª

Sigilo e proteção de dados

1. O segundo contraente compromete-se a garantir a confidencialidade de toda a informação de que tomar conhecimento no âmbito da execução do presente contrato, durante a vigência do mesmo e pelo prazo de 5 anos após a sua cessação.
2. Considera-se informação confidencial, designadamente, toda a que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados e/ou ficheiros clínicos ou administrativos do primeiro contraente.
3. O tratamento de dados pessoais pelo segundo contraente encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o primeiro contraente e o segundo contraente estejam adstritos.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais e direito à resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente contrato confere à outra o direito de resolução contratual, com a consequente obrigação de indemnizar a parte não faltosa pelos danos causados.
2. O direito de resolução exerce-se através de declaração escrita dirigida à parte faltosa, com indicação do fundamento de resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o primeiro contraente pode ainda aplicar uma penalidade no valor do triplo do valor/hora, de acordo com o número total de horas contratado para esse período diário, se for detetada:
 - a) Prestação de serviço por médico que não esteja previamente autorizado;
 - b) Ausência do prestador sem aviso prévio em tempo útil.
4. A penalidade devida nos termos da presente cláusula será aplicada por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.



Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pelo Diretor do Serviço de Urgência Central, com domicílio profissional na sede do primeiro contraente.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Legislação subsidiária

Na resolução de dúvidas decorrentes do cumprimento do presente contrato, serão aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor aplicável, designadamente o Código da Contratação Pública.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, está escrito em 6 páginas, e será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas e/ou autógrafas por ambas as partes, ficando cada contraente com um exemplar.

Lisboa, 08 de março de 2025

Pelo primeiro contraente

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE
SOUSA MATOSO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.11 17:26:44+00'00'

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO CARPINTEIRO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 17:31:01+00'00'



SERVÍCIO DE
RECURSOS HUMANOS



Assinado por: João Pereira
Codinho
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-03-11 às 11:06:34

Unidade Local de Saúde de Santa
Av. Professor Egas Moniz – 1649-1
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605